

Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente José Fernando Freitas Silva — Unipessoal, L.ª, NIF: 507612973, Endereço: Agrad, Margaride, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 27-01-2010. — Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302849187

#### Anúncio n.º 1894/2010

##### Processo n.º 254/10.TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedora/Insolvente: VARZIPELE — Comércio de Peles, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 03-02-2010, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

VARZIPELE — Comércio de Peles, L.ª, NIF 507152549, Endereço: Lugar de Chousal, Varziela, 4610-000 Felgueiras, tendo-lhe sido fixada sede na referida morada.

São administradores do devedor:

Helder Cristiano Moreira da Costa, Endereço: Lugar da Forca, Varziela, Varziela, 4610-000 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esquerdo, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Felgueiras, 04-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

302878282

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 1895/2010

Nos autos de Insolvência N.º 1758/06.9TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras em que são:

Insolvente: Joaquim Artur Cunha Costa, Mecânico, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-09-1967, natural de França, NIF — 176431268, BI — 8286197, Segurança social — 11320397186, Endereço: Pinhal Basto, Felgueiras, 4615-421 Macieira da Lixa

Administrador de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: termo da liquidação e consequente rateio final, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 03/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

302875155

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

#### Anúncio n.º 1896/2010

##### Processo n.º 177/10.TBFIG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: António Manuel Antunes e Ana Maria Antunes.

Presidente Com. Credores: Atlantis Investments, STC, S. A., e outros

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 05-02-2010, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Manuel Antunes, casado, NIF 102247641, residente na Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 1, 5.º Dtº, Tavarede, Figueira da Foz  
Ana Maria Antunes, casada, NIF 102247633, residente na Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 1, 5.º Dtº, Tavarede, Figueira da Foz

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria do Céu Carrinho, contribuinte n.º 173744192, Endereço: R. Seabra de Castro, Edifício São Gabriel Centre, 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.